



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 099/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-HLDD7**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E ASSOCIAÇÃO BORA APRENDER, TENDO POR OBJETO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sra. **FERNANDA MARIA SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº 2026263 expedida pela SSP/ES inscrita no CPF nº 084.094.357-13 e **ASSOCIAÇÃO BORA APRENDER**, inscrita no CNPJ sob nº 50.834.659/0001-11 com sede na Rua Apostolo São Paulo – Nº 250 – São Jose - CEP 29.100-011 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **ITAMAR OLIVEIRA DE AQUINO**, portador da carteira de identidade nº 1.378.953/SSP-ES, CPF nº 004.459.397-02, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-HLDD7** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para aquisição de uniformes esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E1229
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 24/09/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de julho de 2025

FERNANDA MARIA SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT
(Decreto 1561-S de 17/07/2025)

ITAMAR OLIVEIRA DE AQUINO
ASSOCIAÇÃO BORA APRENDER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



Associação Bora Aprender

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

| DADOS DO PROJETO | | | |
|--|---|---------------------------------|------------------------|
| NOME: “Aquisição de uniformes esportivos” | | | |
| DATA INÍCIO: 18/08/2025 | | DATA TÉRMINO: 19/09/2025 | |
| FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 1.229 DO DEPUTADO HUDSON LEAL. | | | |
| VALOR DO PROJETO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) | | | |
| LOCAL DO EVENTO: BAIRRO SÃO JOSÉ, VITÓRIA / ES | | | |
| PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA | | | |
| DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC | | | |
| Nome da instituição: ASSOCIAÇÃO BORA APRENDER (ABA) | | | |
| CNPJ: 50.834.659/0001-11 | | | |
| Endereço: RUA APÓSTOLO PAULO | | | |
| Bairro: São Jose | Cidade: Vitoria | Estado: ES | CEP: 29.031.850 |
| Telefone(s) Celular (es): (27) 99895-6172 | Fixo (s): (27) 3222-1406 | Página na internet (home page): | |
| Endereço eletrônico (e-mail): associacaoboraaprender@gmail.com | | | |
| RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico) | | | |
| Nome completo: Itamar Oliveira de Aquino | | | |
| Cargo: Presidente | | Mandato: | |
| | | Início: 08/03/2023 | Término: 08/03/2027 |
| CPF: 004.459.397-02 | Identidade / Órgão Expedidor: 1.378.953 / SSP/ES | | |
| Endereço: Rua Apóstolo São Paulo, nº 250 – Bairro São José – Vitoria / ES | | | |
| Bairro: São José | Cidade: Vitória | Estado: ES | CEP: |
| Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99895-6172 | | Endereço eletrônico (e-mail): | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO | | | |
| Nome completo: Itamar Oliveira de Aquino | | | |
| CPF: 004.459.397-02 | | Formação: | |
| Telefones (incluindo celular e fax): | | Endereço eletrônico (e-mail): | |

Associação Bora Aprender

CNPJ: 50.834.659/0001-11

Rua Aposto São Paulo, 250, São José, Vitória/ES – CEP: 29.031-850

e-mail: associacaoboraaprender@gmail.com

Fone: (27) 99895-6172



Associação Bora Aprender

| OUTROS PARTÍCIPES | | | |
|--|---|---------------------------------|------|
| Nome da instituição: | | | |
| CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone(s): | Fax: | Página na internet (home page): | |
| Endereço eletrônico (e-mail): | | | |
| EXPLORAÇÃO ECONÔMICA | | | |
| Bilheteria | () Sim (x) Não | Valor | |
| Inscrição dos Atletas | () Sim (x) Não | Valor | |
| Patrocinadores | () Sim (x) Não | | |
| Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica | NÃO HAVERÁ QUALQUER EXPLORAÇÃO ECONÔMICA | | |

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

Atualmente, os índices de criminalidade, tais como crime contra a vida, contra o patrimônio, tráfico de drogas, etc, tomaram-se comuns no dia a dia de algumas comunidades de vários de nosso Estado, quiçá de nossa Capital. Essa afirmação se torna verdadeira aos olhos do poder público nitidamente, haja vista que alguns bairros fazem parte do **Programa Estado Presente – Em Defesa da Vida**, sendo essa política prioritária que articula uma ampla agenda e diálogo com a sociedade, setor privado e poderes públicos para atuação em áreas de alta vulnerabilidade social, com baixa renda e marcadas por uma espiral de violência urbana. A atuação desta **Associação Bora Aprender** buscar ocupar o tempo ocioso de jovens, crianças e adolescentes, de forma a afastá-los da economia ilegal, coaduna com as ações do Estado nesse ensejo.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



Associação Bora Aprender

Através da oferta de núcleo esportivo da modalidade judô, percebemos a necessidade de “Aquisição de uniformes esportivos”, visando atender os participantes dessas atividades, beneficiando diretamente 75 pessoas, entre crianças, adolescentes e jovens adultos.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

Com 13 anos de experiência no desenvolvimento dessas modalidades no município de Vitória, principalmente na Região da Grande São Pedro, esta Associação Bora Aprender atua para cumprir nosso **propósito** de trabalhar o esporte, a cultura e o lazer com foco na sustentabilidade, oferecendo atividades que possam gerar oportunidades e desenvolvimento para as pessoas, além de prestar serviços e elaborar programas e projetos, utilizando soluções inovadoras e diferenciadas, que satisfaçam nossos clientes/beneficiários e permitam o processo formativo e cidadão dos mesmos. Contamos com profissionais altamente qualificados e aptos a oferecer aos nossos beneficiários soluções práticas, inteligentes, tecnicamente seguras, economicamente viáveis e ambientalmente corretas, através de avaliações e diagnósticos.

3. OBJETO

Aquisição de uniformes esportivos para os participantes de núcleo esportivo da modalidade judô, coordenado por esta Associação Bora Aprender, beneficiando 75 pessoas, entre crianças, adolescentes e jovens adultos.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

| Esporte/ Modalidade | Beneficiários Diretos Atletas | | Categoria (NOME) | | Subtotais |
|------------------------|----------------------------------|----------|------------------|--------------|-----------|
| | Masculino | Feminino | Prova | Faixa Etária | |
| judô | 50 | 25 | | | 75 |
| TOTAL GERAL | | | | | 75 |

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



Associação Bora Aprender

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

| Faixas Etárias/Sexo | Masculino | Feminino |
|---------------------|-----------|----------|
| Idosos | | |
| Adultos | 75 | 75 |
| Adolescentes | | |
| Pré-adolescentes | | |
| Crianças | | |
| TOTAL GERAL | | 150 |

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Adquirir uniformes esportivos que serão utilizados por 75 pessoas, entre crianças, adolescentes e jovens adultos, participantes de núcleo esportivo da modalidade judô, coordenado por esta Associação Bora Aprender.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

1. Incentivar crianças, adolescentes e jovens adultos a praticarem esportes, principalmente judô, através da participação em núcleo dessa modalidade coordenado por esta Associação Bora Aprender;
2. Melhorar a formação dos beneficiados, através da aquisição de uniforme esportivo, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida, por meio da prática constante de esporte individual;
3. Fortalecer as modalidade ofertada, utilizando-a como ferramenta de atividades alternativas no combate às drogas e o tempo ocioso, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
4. Integralizar e socializar os beneficiados, técnicos e comunidade, por meio da participação no núcleo coordenado, motivando e integralizando todos os beneficiados diretos e indiretos.
5. Buscar o apoio da comunidade em busca de um objetivo em comum, o que, conseqüentemente, também agrega novas experiências para todos participantes, utilizando o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social, de maneira saudável.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .



Associação Bora Aprender

7. METAS⁴

| METAS | INDICADORES | MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META |
|---------------|---|---|
| QUALITATIVAS | Sensibilizar e envolver a sociedade em geral para a importância do esporte como fator de inclusão social. | .Estimular a solidariedade, atratividade e diversidade para todos envolvidos ampliando a inclusão de novas modalidades esportivas. |
| | Melhoraria no convívio e na integração social dos participantes. | Oportunizar o acesso ao esporte aos beneficiados. |
| | Promover o intercâmbio entre os participantes do núcleo. | Relatório, pesquisa e com os atletas beneficiados. |
| QUANTITATIVAS | Uniformizar 75 atletas, entre os quais crianças, adolescentes e jovens adultos. | Disponibilização de uniformes aos beneficiários participantes, entrega de relatórios de prestação de contas, registros fotográficos e nota fiscais. |
| | Aumentar a participação de novos beneficiários nos projetos vinculados a ABA. | Comparação entre o quantitativo de beneficiários e dos futuros participantes. |

8. METODOLOGIA

Esta Associação Bora Aprender irá adquirir os equipamentos descritos neste projeto por meio de recursos provenientes de Emendas Parlamentares. Os equipamentos e uniformes adquiridos serão utilizados pelos beneficiados diretos dos núcleos coordenados por esta ABA.

A modalidade desenvolvida no núcleo será o judô.

A UNESCO declarou o judô melhor esporte como formação inicial para as crianças e jovens 4-21 anos e uma prática regular em qualquer idade, permitindo uma “educação física integral”, promovendo, através do conhecimento do esporte, todas as possibilidades psicomotor (localização espacial, perspectiva, ambidestria, lateralidade, jogando, puxar, empurrar, rastejando, pulando, rolando, caindo, coordenação conjunta e independente de ambas as mãos e os pés, etc.) e de relacionamento com outras pessoas, utilizando o jogo e a luta como um integrador dinâmico e introduzindo técnico-táticos de esportes de iniciação forma adaptada, além de buscar uma adequação geral, ideal.

9. JUSTIFICATIVA

Com a aquisição dos uniformes esportivos, esta Associação Bora Aprender disponibilizará para crianças, adolescentes e jovens adultos condições necessárias para participação digna nos núcleos ofertados.

Esta ABA descreve em seu Estatuto Social:

Art. 2º letras a) e b) “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

Associação Bora Aprender

CNPJ: 50.834.659/0001-11

Rua Aposto São Paulo, 250, São José, Vitória/ES – CEP: 29.031-850

e-mail: associacaoboraaprender@gmail.com

Fone: (27) 99895-6172



Associação Bora Aprender

A prática do judô carece de recursos diversos para que sejam mais intensificados, principalmente em áreas de grande vulnerabilidade social. Retirar as crianças e adolescentes da margem de criminalidade envolvendo ações sociais, onde possam ter chance de mudar suas situações atuais. Além disso, oferecer a jovens adultos momentos de lazer quando não estiverem realizando suas atividades laborais.

Os bairros onde esta Associação atua apresentam alto índice de criminalidade e carecem de políticas públicas. Com a realização dessa aquisição, em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da SESPORT, serão desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento da prática esportiva, promovendo, apoiando o esporte educacional e de participação nas comunidades, contribuindo na formação de cidadãos, através de iniciativas e ações técnico-didático-pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de Interação Social Cooperativa e Competitiva de forma consciente e reflexiva.

9.1 - RELEVÂNCIA SOCIAL

A ABA, com as aquisições desses materiais, pretende aumentar o número de beneficiados, surtindo efeitos positivamente para a sociedade, levando benefícios a diversas pessoas, proporcionando para elas o desenvolvimento da autoestima e autoconfiança, além da criação de laços de amizade, melhorando a qualidade de vida delas.

Portanto, pode-se observar a relevância social proporcionada pela aquisição de material e uniforme esportivo para os participantes dos núcleos esportivos ofertados, levando benefícios em prol da sociedade, alcançando pontos relevantes como o progresso, desenvolvimento, autoestima, conquistas, saúde e educação para pessoas de todas as etnias e classes sociais.

Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso às políticas públicas. Nelas, estão assegurados direitos constitucionais, que são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

9.2 – INTERESSE PÚBLICO

Com a realização desse projeto, incentivaremos que crianças, adolescentes e jovens adultos, através da prática da modalidade ofertada, realizem atividades físicas, por meio da promoção de competições que venham garantir o desenvolvimento dessa modalidade na Grande São Pedro, além de cumprir a Sessão III da Constituição da República de 1988 no artigo 217 “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Com isso, pode-se dizer que esta temática contribui para uma melhor formação integral de crianças, adolescentes e jovens adultos. Percebe-se atualmente que o esporte está firmemente inserido na sociedade, sendo considerado um fenômeno sociocultural e entendido como um direito social.

Assim, valoriza os seus participantes, gerando oportunidades aos mesmos, atendendo ainda, de acordo com artigo 196 da Constituição Federal, a saúde, que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Além do papel social, investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto leva diversos benefícios para a sociedade.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

| | | | |
|--|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Alto Rendimento | <input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional | <input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação | <input type="checkbox"/> Esporte de Formação |
|--|---|---|--|

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

| | | | |
|----------------------------------|----------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cultura | <input type="checkbox"/> Turismo | <input type="checkbox"/> Meio Ambiente | <input checked="" type="checkbox"/> Saúde |
|----------------------------------|----------------------------------|--|---|

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

As atividades desenvolvidas por esta Associação Bora Aprender são realizadas na Região da Grande São Pedro. Concentra-se, notadamente, em áreas de abandono pelo poder público em geral, abrangendo alguns pontos de

Associação Bora Aprender

CNPJ: 50.834.659/0001-11

Rua Aposto São Paulo, 250, São José, Vitória/ES – CEP: 29.031-850

e-mail: associacaoboraaprender@gmail.com

Fone: (27) 99895-6172



Associação Bora Aprender

extrema pobreza e de grande vulnerabilidade social: há carência dos serviços públicos, de infraestrutura e saneamento básico, podendo ser constatado esgoto a “céu aberto” correndo em ruas sem pavimentação e calçadas. Na área educacional, há carência de escolas que, quando existem não oferecem atividades no contra-turno escolar. Falta saúde básica e as forças de segurança pública não são suficientes para conter, sozinhas, a violência que atinge os moradores. Falta ainda o acesso ao esporte de forma ampla, tampouco ao esporte de qualidade e organizado, vislumbrando a possibilidade de se atingir o alto rendimento.

Assim, a intenção é levar os benefícios proporcionados por esta aquisição, por meio do desenvolvimento do judô, tais como disciplina e respeito ao próximo, beneficiando aproximadamente 75 crianças e jovens carentes do município, tirando-os das ruas, da ociosidade, da exposição à violência. Contamos com uma grande quantidade de crianças e adolescentes, dos mais variados biótipos.

É de fundamental importância esta parceria ora proposta, pois somente assim é possível que nossa entidade, juntamente com a administração pública estadual, por meio desta SESPORT, possa incentivar a prática do desporto saudável. Ao apoiar entidades não governamentais, para que elas realizem mais atividades esportivas em suas comunidades, aumenta-se a auto-estima dos beneficiários. O esporte é uma das principais ferramentas de transformação social, visto que, por suas características de disciplina, respeito às regras, ao próximo e à coletividade, dentre outras, viabiliza o acesso à formação, não só do atleta, mas igualmente, do cidadão. Visa incluir crianças e adolescentes em sua prática, as quais poderão ser acrescentadas de informações formativas de caráter, baseada em ações que valorizem, como base fundamental, a ética, a cidadania e o respeito mútuo entre as pessoas. Apoiará entidades não governamentais a incentivarem o esporte em nossa cidade, ajudando assim seus associados em diversas categorias de idades sub 11,13,15 e 17.

Disponibilizar tais recursos permitirá a prática esportiva de nossos beneficiados.

Assim, é necessária a participação desta **SESPORT** para a formação de parcerias e políticas públicas voltadas ao esporte, visando fazer crescer e estimular crianças e jovens à prática esportiva, contribuindo na formação de cidadãos, buscando sua inclusão social através de iniciativas e ações técnico-didático- pedagógicas, voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

| Código | Especificação | Sesport (concedente) | Proponente (contrapartida) | Total |
|-----------|--|-------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 3.3.50.41 | uniformes | R\$ 15.000,00 | | R\$ 15.000,00 |
| | Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | | |
| | Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | | |
| | TOTAL | | | R\$ 15.000,00 |

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Associação Bora Aprender

CNPJ: 50.834.659/0001-11

Rua Aposto São Paulo, 250, São José, Vitória/ES – CEP: 29.031-850

e-mail: associacaoboraaprender@gmail.com

Fone: (27) 99895-6172



Associação Bora Aprender

10.2

| ORÇAMENTO ANALÍTICO | | | | | | |
|---|--------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| 1 - Número | 2 - Detalhamento da Ação | | 3 - Quant. | 4 - Unidade de Medida | 5 - Valor Unitário | 6 - Total (3x4x5) |
| | Item | Balizamento | | | | |
| 1. Materiais de Consumo (Materiais e uniformes esportivos) | | | | | | |
| 1.1 | kimono | kimono judô reforçado | 75 | conjunto | R\$ 200,00 | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 15.000,00 |

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A receita para aquisição será toda advinda do Tesouro Estadual, por meio de emenda parlamentar.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

A Associação Bora Aprender, instituição sem fins lucrativos, possui em seu quadro 4 (quatro) gestores que auxiliarão nas ações como: administradores, auxiliares administrativos e na comunicação social. Essa equipe será responsável para que os equipamentos e uniformes esportivos cheguem aos beneficiários, contribuindo no alcance dos objetivos elencados neste Projeto. Além deles, 02 técnicos da modalidade ofertada realizam trabalho voluntário.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do investimento será de **R\$ 15.000,00** e seu repasse se dará no mês de agosto de 2024.

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

| Meta | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho |
|------|---------|---------------|----------|---------|----------|----------|
| | | | | | | |
| Meta | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | | R\$ 15.000,00 | | | | |

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| Meta | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho |
|------|---------|-----------|----------|---------|----------|----------|
| | | | | | | |
| Meta | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | | | | | | |

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

REDES SOCIAIS:

Em todas as redes sociais da ABA haverá a divulgação dessa aquisição, destacando a Parceria realizada entre esta ABA e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

GRUPO DE WHATSAPP DAS EQUIPES PARTICIPANTES:

O uso do aplicativo visa oferecer um serviço de troca de informações através de mensagens, fotos e áudios em tempo real.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



Associação Bora Aprender

- | | |
|--|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Carros ou bicicletas de som | <input type="checkbox"/> Jornais |
| <input checked="" type="checkbox"/> Cartazes | <input type="checkbox"/> Panfletos |
| <input type="checkbox"/> Faixas | <input type="checkbox"/> Folder |
| <input type="checkbox"/> Banners | <input type="checkbox"/> Rádio |
| <input type="checkbox"/> Televisão | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Internet. Especifique: REDES SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- Escolas Posto de saúde
- Comércio
 - Associações
 - Igrejas

Associação Bora Aprender

CNPJ: 50.834.659/0001-11

Rua Aposto São Paulo, 250, São José, Vitória/ES – CEP: 29.031-850

e-mail: associacaoboraaprender@gmail.com

Fone: (27) 99895-6172



Associação Bora Aprender

| Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais) | Período | Público |
|--|---------|---------|
| | | |
| | | |

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

| META | ETAPA/ FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADOR FÍSICO | | DURAÇÃO | |
|------|-----------------------------------|----------------------|------------------|------|------------|------------|
| | | | UNIDADE | QTDE | INICIO | TÉRMO |
| 1 | Aquisição de uniformes esportivos | Cadastro dos Atletas | Pessoas | 75 | 18/08/2025 | 19/09/2025 |

16. CONCLUSÃO

A ABA sempre teve suas ações voltadas para união dos participantes de seus núcleos esportivos. Ela sempre levou mensagens de combate à criminalidade e às drogas, contribuindo para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional, a fim de contribuir para prevenção e/ou proteção a situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Através do esporte, busca levar caminhos que reduzam as ocorrências de situações de riscos sociais, sem distinção de raça, sexo, credo político e religioso, levando ao desenvolvimento da prática esportiva, promovendo, apoiando o esporte educacional, de formação e de participação, contribuindo na formação do futuro cidadão.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.
Em, 11 de julho de 2025.

ITAMAR OLIVEIRA DE AQUINO
(assinado eletronicamente via E-Docs)

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____
Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Associação Bora Aprender

CNPJ: 50.834.659/0001-11

Rua Aposto São Paulo, 250, São José, Vitória/ES – CEP: 29.031-850

e-mail: associacaoboraaprender@gmail.com

Fone: (27) 99895-6172

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA MARIA SOUZA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 25/07/2025 10:34:00 -03:00

ITAMAR OLIVEIRA DE AQUINO
CIDADÃO
assinado em 25/07/2025 09:32:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2025 10:34:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA ELINE ROSA CHAGAS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TR12DS>